



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°DE..... DE DE 2019.

“Regulamenta a Outorga Onerosa do direito de construir adicional de infraestrutura de suporte de telecomunicações além dos limites dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico; e dá outras providências”.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente direito de construir infraestrutura de suporte de telecomunicações acima dos limites dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 51, Plano Diretor Participativo, de 24 de novembro de 2011, Quadro de Usos e Regime Urbanístico, em todo perímetro urbano, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§1º – Entende-se por infraestrutura de suporte de telecomunicações os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§2º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA será responsável pelos procedimentos para a emissão da outorga onerosa.

§3º – O pedido poderá ser negado caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana da zona em que se encontra.

Art. 2º – A outorga onerosa do direito de construir adicional dependerá da prévia apreciação dos órgãos municipais competentes, por meio do processo administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o qual deverá conter a seguinte documentação:

I - Matrícula atualizada do imóvel, com validade de 90 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II – Demonstração de posse legítima do imóvel, caso o requerente não seja proprietário registral do bem;

III- Planta de situação do lote e de localização, indicando as estruturas e edificações nele inseridas;

IV- Vista frontal da estrutura, com escala e cotas;

V – Indicação da altura a ser outorgada, em metros;

VI- Responsabilidade Técnica – RT de projeto e execução;

VII- Em se tratando de implantação de infraestrutura de suporte de telecomunicações sobre edificações existentes, deverá o interessado apresentar declaração do responsável técnico pleia estrutura da edificação existente, informando que a mesma se manterá estável em função da implantação da nova infraestrutura de telecomunicações, mediante a verificação de estabilidade e sua respectiva ART.

Art. 3º – O valor da outorga do direito de construir adicional, que não isenta das demais taxas para aprovação e licenciamento de obras, será calculado na proporção de 10 (dez) URFMs por cada metro excedido na altura limite previsto no anexo IV da Lei Complementar nº 51/2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico.

Parágrafo Único - A concessão do Alvará de Construção fica condicionada ao pagamento da outorga onerosa ao final do processo administrativo, mediante guia a ser emitida pela municipalidade.

Art. 4º – Os recursos de que trata o artigo anterior são destinados ao Fundo do Conselho de Planejamento da Cidade, e aplicados para as seguintes finalidades:

I- Regularização Fundiária;

II- Execução de programas de projetos habitacionais de interesse social;

III- Constituição de reserva fundiária;

IV- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 5º – As obras em construção, em processo de licenciamento ou já concluídas, que não observem os limites legais, poderão ser regularizadas segundo critérios estabelecidos nesta Lei, devendo o interessado, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, ingressar com o requerimento referido no art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único - As obras/antenas, que não forem regularizadas no período de 180 dias, a que se refere o “caput” do art. 5º, serão passíveis de multa correspondente ao triplo do valor da outorga, cobrada anualmente, até a regularização.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Regulamenta a Outorga Onerosa do direito de construir adicional de infraestrutura de suporte de telecomunicações além dos limites dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011 – Quadro de Usos e Regime Urbanístico; e dá outras providências".***

A outorga do direito de construir é um instrumento de política urbana, previsto nos artigos 28 a 31, do Estatuto das Cidades e reproduzido nos artigos 142 a 147 do Plano Diretor Participativo de Sant'Ana do Livramento. Sua regulamentação no âmbito do município tem escopo e regularização de infraestrutura de telecomunicações construídas acima do limite legal, e a obtenção de recursos por parte do Poder Público Municipal.

É sabido que o Plano Diretor traz índices máximos para construção em determinadas zonas, o que, via de regra, impede o particular de exceder esse limite nas edificações. Essa realidade torna difícil a inserção de equipamentos e infraestrutura de telecomunicações, cuja capacidade de aproveitamento está necessariamente atrelada à altura da estrutura.

O presente projeto estabelece as condições para a outorga do direito de construir infraestrutura de suporte de telecomunicações, de acordo com o art. 30 do Estatuto da Cidade. É uma norma-procedimento, diversa do Plano Diretor, na qual está previsto a forma de cálculo da contrapartida, as edificações atingidas pela norma e o procedimento a ser adotado para análise e deferimento da outorga onerosa, respeitando as condições de isonomia entre os particulares interessados.

O uso dos recursos a serem obtidos é de cunho iminentemente desenvolvimentista, haja vista que os valores serão usados, principalmente, para a regularização fundiária, programas habitacionais de interesse social, ordenamento da expansão urbana, implantação de equipamentos comunitários, criação de espaços públicos ou proteção de áreas de interesse ambiental e cultural, nos termos do Art. 31 c/c art. 26 do Estatuto das Cidades.

Este projeto de lei, quando aprovado, irá ajudar a prefeitura a captar os recursos que, conforme a legislação citada, já deveriam estar captados, reforçando assim, os investimentos em habitação, equipamentos públicos, entre outros.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal